

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1105-93

Em 15 de Junho de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2072 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 2 0 7 2

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

À Culta e Nobre apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER e dá outras providências.

O convênio tem como finalidade a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica de estradas vicinais, compreendendo estas na Estrada do Ajoá, no Bairro das Laranjeiras e Estrada de Servidão Ajoá, no mesmo Bairro e a Estrada da Calcárea.

Em contato direto com o Ilustre Governador do Estado no dia 08 último, reivindicamos a Sua Excelência a inclusão do Município de Caieiras no programa de pavimentação e melhoramento para as Estradas Vicinais, onde obtivemos parecer favorável daquela autoridade, que determinou como primeiro plano a elaboração do presente convênio.

A participação da Municipalidade em termos financeiros será de ordem irrisória, como se vê do Artigo 2º do presente Projeto.

Deixamos de remeter a minuta do convênio a ser firmado, em virtude de não dispormos da mesma até este momento, contudo, considerando a urgência da medida, rogamos a compreensão dos Nobres Vereadores, os quais podem se sentirem ~~convictos~~ que a medida tem relevante interesse público.

Destarte, requeremos a Vossa Excelência, com su pedâneo no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA E FINANÇAS

S. em 15.06.1993

Presidente
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.594/93

(15 DE JUNHO DE 1993)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica da Estrada do Ajoá e Estrada de Servidão Ajoá, Bairro das Laranjeiras, bem como a Estrada da Calcárea, com 5,1Km de extensão, aproximadamente.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

- com a construção de passagens de gado (PSG), que forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

-segue-

APROVADO
 ÚNICA DISCUSSÃO
 S.S. 15/06/1993
 Presidente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº _____

(15 DE JUNHO DE 1993)

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Junho de 1993.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam